

Administração Central
Coordenadoria Geral de Infraestrutura

INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (DCMP) - DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação das atribuições, processos e procedimentos da Divisão de Conservação e Manutenção Predial.

A Divisão de Conservação e Manutenção Predial, por seu Chefe de Divisão, com base nas atribuições previstas no artigo 104, da Portaria CEETEPS-GDS nº 4547, de 29 de julho de 2025 e demais normas aplicáveis;

Considerando a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos relacionados à execução de suas atividades;

Considerando a eficiência e a eficácia que devem ser aplicadas no desenvolvimento dos trabalhos;

RESOLVE expedir a presente instrução de serviços, visando regulamentar os atos praticados no cumprimento das suas atribuições: regulamentando os processos e procedimentos vinculados as atribuições da área, nos termos que seguem:

TÍTULO I – DO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, E CONTROLE DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO PREDIAL DE BENS IMÓVEIS DAS UNIDADES DE ENSINO

Artigo 1º - Compete à DCMP:

- I – Planejar as ações de conservação predial, considerando as necessidades estruturais, funcionais e de segurança das edificações;
- II – Organizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das atividades de manutenção e conservação;
- III – Dirigir os processos operacionais, assegurando o cumprimento das normas técnicas, legais e ambientais aplicáveis;
- IV – Controlar a execução das ações, por meio de indicadores de desempenho, relatórios técnicos e inspeções periódicas, visando à preservação do patrimônio público e à melhoria das condições de uso das instalações escolares.

TÍTULO II – DA PROMOÇÃO DE ENCONTROS TÉCNICOS PARA ALINHAMENTO DOS TRABALHOS REGIONAIS DE INFRAESTRUTURA (CIVIL E ELÉTRICA)

Artigo 2º – Cabe à DCMP realizar os encontros técnicos que têm como finalidade:

Administração Central
Coordenadoria Geral de Infraestrutura

- I – Compartilhar boas práticas e experiências entre as equipes regionais de infraestrutura;
- II – Uniformizar procedimentos técnicos e administrativos relacionados à conservação, manutenção predial;
- III – Atualizar os profissionais sobre normas, legislações e orientações institucionais vigentes;
- IV – Fortalecer a comunicação entre as equipes regionais e a administração central do CEETEPS.

Artigo 3º – À DCMP caberá a organização dos encontros, que deverá:

- I – Definir a periodicidade e o formato dos encontros (presencial, virtual ou híbrido);
- II – Elaborar pauta temática e cronograma de atividades;
- III – Convidar os profissionais envolvidos nas ações regionais de infraestrutura;
- IV – Registrar e divulgar os resultados e encaminhamentos dos encontros.

TÍTULO IV – DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO ANUAL DAS EQUIPES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL

Artigo 4º - Cabe à DCMP realizar o Plano de Ação Anual que tem como objetivo:

- I – Planejar de forma tática as atividades de conservação e manutenção predial, considerando as necessidades específicas de cada unidade;
- II – Organizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a execução das ações previstas;
- III – Estabelecer metas, prazos e indicadores de desempenho para acompanhamento e avaliação das atividades;
- IV – Promover a melhoria contínua das condições físicas das instalações escolares, garantindo segurança, funcionalidade e conforto aos usuários.

Artigo 5º - As equipes técnicas regionais deverão elaborar e submeter o Plano de Ação Anual até a primeira semana do mês de fevereiro, conforme modelo e orientações disponibilizadas pela CENG.

TÍTULO V – DAS VISTORIAS TÉCNICAS *IN LOCO*

Artigo 6º – Compete à DCMP realizar vistorias técnicas e emitir relatórios, no que tange às suas atribuições e/ou para o atendimento das necessidades da CGINF.

§ 1º - Cabe á DCMP receber a demanda proveniente da CGINF, realizada pela Coordenadoria de Engenharia (CENG), via Processo eletrônico ou correio eletrônico.

§ 2º - A DCMP recebe e analisa os documentos com a solicitação para realização da vistoria.

Administração Central
Coordenadoria Geral de Infraestrutura

§ 3º - Com a confirmação, a DP solicita o agendamento da vistoria técnica com o responsável da Unidade Escolar.

§ 4º - O solicitante recebe a solicitação de agendamento, analisa e responde sobre a disponibilidade para a realização da vistoria no imóvel, comunicando a DCMP.

§ 5º - A DCMP recebe essa confirmação e realiza a vistoria técnica in loco, elaborando o relatório detalhado sobre as condições encontradas.

§ 6º - Após a vistoria, a DCMP despacha o relatório elaborado e o encaminha para a CENG.

§ 7º - Por fim, a CENG recebe e analisa o relatório de vistoria técnica para dar prosseguimento ao processo.

TÍTULO IX – DO PROCESSO DE LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DAS ÁREAS E UNIDADES DE ENSINO PARA ELABORAÇÃO DA FICHA DE LIMPEZA

Artigo 7º – A DCMP para processo de levantamento das áreas das unidades de ensino para elaboração da ficha de limpeza procederá:

§ 1º - Cabe à DCMP receber a demanda proveniente da CGINF, realizada pela Coordenadoria de Engenharia (CENG), via Processo eletrônico ou correio eletrônico.

Parágrafo único - Cabe à DP elaborar a ficha de limpeza quando da elaboração de projeto básico para Unidades Novas ou Unidades Existentes.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Compete à DCMP instruir e informar processos e expedientes que lhes forem encaminhados em assuntos relacionados à sua área de atuação, providenciando a elaboração de projetos, avaliações técnicas dos projetos e serviços de projetos dos imóveis utilizados pelo CPS, quando solicitada através de memorando, via SEI.

Artigo 9º - Compete à DCMP, quando provocada, verificar e atestar o cumprimento ou não dos termos previstos nas cláusulas estabelecidas em convênios, no que compete à sua área de atuação, por meio de manifestação técnica, a ser encaminhada ao solicitante, através da CENG.

Artigo 10º - Compete à DCMP assistir à Divisão de Orçamentos de Obras (DOO), Divisão de Obras (DO) e Divisão de Projetos (DP) na elaboração de manifestações técnicas sobre a orçamentos estimados, orçamentos de contrato e orçamentos de convênio.

Artigo 11º - Compete à DCMP tratar os dados e produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do Coordenadoria de Engenharia (CENG) e da Coordenadoria



Administração Central
Coordenadoria Geral de Infraestrutura

Geral Infraestrutura (CGINF), naquilo que compete à sua área de atuação, bem como orientar as demais áreas administrativas do CPS e unidades de ensino.

Artigo 12º - A presente Instrução de Serviços da DCMP será divulgada por meio do site do CPS, data em que entrará em vigor, ficando revogada as disposições em sentido contrário.

São Paulo, 21 de outubro 2025.

Bruno Moreira Silva
Chefe de divisão